



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO/MG NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, NÃO VITALÍCIO, DO DIREITO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVA, APOIO PARLAMENTAR E PORTAL WEB (COM HOSPEDAGEM), CONJUGADO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO PARA OS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025. DISPENSA Nº 02/2025.

A Câmara Municipal de Santo Hipólito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.573.036/0001-71, com sede administrativa na rua Coronel José Roberto Viana, nº 45, Centro, Santo Hipólito/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro da Rocha Teixeira, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, SYSSOLUTION – SISTEMAS DE GESTÃO DO CONHECIMENTO LTDA, CNPJ 17.905.044/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus, nº 70, Bairro, Bom Jesus, Curvelo/MG, neste ato devidamente representada pelo Sr. Charles Rodrigues de Souza, portador do CPF nº 728.980.466-04 a seguir denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato para, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2025, na modalidade Dispensa nº 002/2025, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de prestação de serviços de soluções para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG na prestação de serviço de licenciamento, não vitalício, do direito de uso de sistema de gestão legislativa, apoio parlamentar e portal web (com hospedagem), conjugado com ferramentas de gestão para os diversos setores administrativos desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo 12 parcelas de igual valor.

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal devidamente empenhada, do mês seguinte à prestação dos serviços.

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, não compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**, que serão pagos conforme apresentação de documentos fiscais.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser executados através de visitas mensais, no horário preestabelecido pelo Presidente da Câmara, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

4.2 - Por motivo de força maior, o evento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento dos serviços, será efetuado pelo Gabinete do Presidente, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.5 - Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

4.6- Atendimento de servidores da Câmara na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e serviços correlatos;

4.7 - Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone, teamviewer, skype, whatsapp, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o **CONTRATADO** através do Gabinete da Presidência, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

b) Expedir, através do Gabinete da Presidência, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 14.133/21.

d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

a) Responder, por todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamentos, alimentação, hospedagem, taxas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

b) Realizar a prestação dos serviços através de visitas semanais, em datas e horários pré-determinados pela Presidência do Legislativo, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados.

c) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação;

e) O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21 os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

g) Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício ou incorreção sem ônus para o contratante;

h) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº. 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000

Tel.: (38) 3726-1179

Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com

CNPJ: 20.573.036/0001-71

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 3.3.90.40.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de a 01 de fevereiro de 2025, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do **CONTRATADO**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos serviços solicitados sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

9.1.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão “Minas Gerais” e/ou em veículos oficiais de publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Corinto-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Hipólito-MG, 01 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
CONTRATANTE**

**SYSSOLUTION – SISTEMAS DE GESTÃO DO CONHECIMENTO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO